



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 069/2024

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

Nos autos consta denúncia com documentos do ██████████, em face do ██████████ (fls. 03-14). O denunciante relatou que o profissional realizou comentários ofensivos e difamatórios em uma página pública e com representatividade da Odontologia, citando nomes, reforçando o cunho pessoal e premeditado das suas ações.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 20-25, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o profissional denunciado, por infrações em tese aos seguintes dispositivos: artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), transcorrendo direto a terceira penalidade da gradação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/04/2025, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela PROCEDÊNCIA do processo ético no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), transcorrendo direto a terceira penalidade da gradação do artigo 51 do CEO.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,
Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão